



## REQUERIMENTO

(Do Dep. João Campos)

Requer a revisão do despacho do PL n.º 7.226/06 para que a proposição seja apreciada pelo Plenário.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a revisão do despacho do Projeto de Lei n.º 7.226/06 – do Senado Federal - que “Altera o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a indisponibilidade de bens do indiciado ou acusado e a necessidade de comparecimento pessoal em juízo para a apresentação de pedido de restituição ou disponibilidade”, a fim de que a proposição passe a ser matéria a ser apreciada pelo Plenário da Casa.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 7.226/07 prevê alteração no Código de Processo Penal a fim de conceder ao juiz o poder de apreender, seqüestrar ou tornar indisponíveis os bens, direitos e valores do indiciado ou acusados, ou ainda de terceiros, que presumivelmente tenham sido obtidos de forma ilícita. Em despacho inicial, a proposta foi qualificada como “Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões”, conforme prevê o artigo 24, inciso II, do Regimento Interno.

Entretanto, o próprio artigo 24, em seu inciso II, alínea “e”, determina que não será dispensada a competência do Plenário em projetos “relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal”, o qual ordena, *ipsis verbis*, que *não será objeto de*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*delegação a legislação sobre nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais.*

Está claro que o PL 7.226/07 prevê alteração normativa sobre o exercício do direito de propriedade, este que é um direito individual garantido pela Constituição de 1988, cujo artigo 5º estabelece que é garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes a “inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Diante disso, evidencia-se a necessidade de que a proposição em tela seja apreciada pelo Plenário desta Casa, uma vez que se trata da indelegável análise sobre o direito individual de propriedade.

Pelo exposto, requeiro portanto a Vossa Excelência a revisão do despacho, a fim de tornar o Projeto de Lei n.º 7.226/06 proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões,                      de agosto de 2007.

**Deputado JOÃO CAMPOS**  
**(PSDB/GO)**